

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 28 DE ABRIL DE 2026



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustres Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa transformar o órgão municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-Marabá) em autarquia, sob regime especial, e dá outras providências.

A defesa do consumidor é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e um pilar para o exercício da cidadania. Em Marabá, o Procon tem se mostrado um instrumento indispensável para harmonizar as relações de consumo, atendendo um número crescente de cidadãos e solucionando conflitos de forma administrativa e célere.

Atualmente, o órgão atende de 30 (trinta) a 40 (quarenta) pessoas diariamente e realiza de 8 (oito) a 10 (dez) audiências por dia, uma demanda que cresce exponencialmente a cada ano. Somente no exercício de 2025, o Procon-Marabá atendeu à demanda de mais de 3.800 (três mil e oitocentos) consumidores, o que reforça a importância deste órgão para com a população marabaense, que está assistida pelo órgão de proteção ao consumidor municipal, garantindo a efetivação dos seus direitos conferidos pelo Código de Defesa do Consumidor e toda legislação extravagante que versa nesta perspectiva, tais como, resoluções das agências reguladoras de transporte e energia.

Para que este serviço, essencial à população, continue a ser prestado com a excelência necessária, é imperativo que sua estrutura administrativa e funcional seja fortalecida.

A transformação do Procon em autarquia, a exemplo do que ocorre em outras esferas da federação, como no Estado da Paraíba, conferirá ao órgão a autonomia administrativa, técnica e financeira necessária para aprimorar sua atuação. Essa autonomia permitirá uma gestão mais ágil e desburocratizada, otimizando a aplicação de recursos e a implementação de políticas públicas de defesa do consumidor.

É fundamental destacar que esta proposição **não acarretará impacto ao erário municipal**. Conforme a Lei Municipal nº 18.401, de 7 de novembro de 2024, o Procon de Marabá já possui autonomia financeira de fato, por meio do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor, que dispõe de recursos



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

robustos, oriundos das multas aplicadas pelo próprio órgão. Estes recursos continuarão sendo a principal fonte de custeio da nova autarquia, incluindo as despesas administrativas e a folha de pagamento.

A criação da autarquia permitirá, ainda, a formalização de um quadro de pessoal próprio, com cargos e salários definidos, solucionando a atual situação de omissão legislativa e garantindo a continuidade e a especialização dos serviços prestados.

Outrossim, é importante destacar que a legislação consumerista é bastante fluída, tendo em vista o avanço tecnológico e as novas formas de comércio que estão em constante expansão. Desse modo, com autonomia o Órgão municipal de proteção ao consumidor poderá se adaptar à legislação e ao mercado de consumo de forma mais eficiente e célere, garantindo, assim, a constante proteção aos interesses dos consumidores marabaenses.

Diante do exposto, e convictos da legalidade e do mérito desta propositura, contamos com o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores para dar este passo decisivo no fortalecimento da cidadania, avanço das políticas pública e da defesa do consumidor em nosso município.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 28 DE ABRIL DE 2026



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Dispõe sobre a criação da autarquia de proteção e defesa do consumidor de marabá (Procon-Marabá), estabelece sua estrutura organizacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DA AUTARQUIA E SUAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor de Marabá (PROCON-Marabá), Pessoa Jurídica de Direito Público interno, integrante da Administração Indireta do Município, com autonomia administrativa, técnica e financeira, e patrimônio próprio.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, a expressão “Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Marabá” e PROCON municipal se equivalem.

Art. 2º O PROCON municipal, vinculado ao gabinete do Prefeito, é dotado de autonomia administrativa, técnica e financeira, terá patrimônio próprio, possuindo sede e foro no Município de Marabá, podendo realizar fiscalizações, estabelecer núcleos e/ou postos de atendimento ao consumidor, gozando, no que se refere à sua atividade, dos privilégios e imunidades conferidas aos agentes da Fazenda Pública.

Parágrafo único. A política remuneratória dos servidores, bem como as regras da Administração Municipal e será custeado com o Fundo Municipal, conforme determina a Lei Municipal nº 18.401, de 07 de novembro de 2024.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º O PROCON-Marabá, órgão de execução da Política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, compõe o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor SNDC.

Art. 4º Compete ao PROCON-Marabá:

I - planejar, coordenar e executar a política municipal de defesa do consumidor;

II - proteger os consumidores contra práticas abusivas ou ilegais no mercado de consumo;

III - promover a educação para o consumo, informando e conscientizando consumidores e fornecedores sobre seus direitos e deveres;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

IV - desenvolver programas educativos, estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor, prestar atendimento aos consumidores, processando reclamações administrativas, individuais e coletivas, contra fornecedores de bens e serviços;

V - realizar audiências de conciliação entre consumidores e fornecedores;

VI - fiscalizar as relações de consumo, aplicando as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais diplomas legais presentes no ordenamento jurídico brasileiro, que versem sobre proteção aos direitos dos consumidores;

VII - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores;

VIII - propor a celebração de convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas para a consecução de seus objetivos;

IX - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente;

X - representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas judiciais, no âmbito de suas atribuições;

XI - fiscalizar, autuar e aplicar sanções administrativas na forma da Legislação pertinente à proteção e defesas do consumidor, aos responsáveis por condutas que violem as normas protetivas das relações de consumo, bem como fiscalizar preços, abastecimentos, qualidade, quantidade, origem, características, composição, garantia, prazo de validade e segurança de produtos e serviços, dentre outros;

XII - celebrar Termo de Ajustamento e Conduta, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

XIII - promover a defesa coletiva do consumidor em juízo, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 8.078, de 1990;

XIX - gerir os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;

XX - expedir notificações para fornecedores para que compareçam em audiência de conciliação patrocinada pelo PROCON Marabá onde deverão, sob pena de desobediência, prestar informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardando os segredos industrial; e

XXVI - celebrar convênios com organismos públicos, universidades e entidades privadas, nacionais ou estrangeiros, com objetivo de promover o intercâmbio técnico em matérias de defesa do consumidor.

Art. 5º O patrimônio do PROCON Marabá é constituído de:

I - bens móveis doados pelo Município de Marabá, bem como outras doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

II - bens e direitos oriundos da execução de contratos e convênios, acordos, ajustes e congêneres;

III - bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios; e

IV - valores arrecadados decorrente de penalidade de aplicação de multas.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A estrutura organizacional básica do PROCON-MARABÁ é formada pelo anexo único desta Lei, e compete ao Prefeito Municipal:

I - a nomeação para o cargo de Superintendente do PROCON criada por esta Lei;

II - a nomeação os cargos de diretores, Técnico de Gestão, chefe de gabinete e chefe de divisão de departamento, mediante a indicação do Superintendente; e

III - o superintendente, adjunto, Diretores e os de Técnico de Gestão deverão ser ocupados por advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ou Bacharel em Direito.

Art. 7º O ocupante de cargo da estrutura organizacional do PROCON-Marabá ficará sob a égide do regime administrativo estabelecido no Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

Art. 8º Os cargos de provimento efetivo (Assistente administrativo, Fiscal de produtos e serviços, Analista Financeiro, Técnico de informática, Pedagogo, Psicólogo, Motorista, Agente de portaria, Agente de serviços gerais) serão preenchidos mediante aprovação em concurso público de provas ou provas de título.

Art. 9º Enquanto não se realiza o concurso público e convocados e nomeados os aprovados no certame, os cargos de que trata este art. 9º serão preenchidos mediante contratação temporária.

Art. 10. os cargos de provimento em comissão do PROCON, com seus quantitativos, vencimentos e atribuições, são os constantes no anexo I e II.

Parágrafo único. Os cargos em comissão constantes no anexo I deste Lei são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO I DA REMUNERAÇÃO

Art. 11. A remuneração dos cargos que compõem a estrutura organizacional do PROCON-Marabá, prevista no anexo desta Lei, obedecerá à simbologia aplicada aos cargos da administração direta, conforme o anexo único.

Art. 12. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para exercer o cargo em comissão, receberá a remuneração do cargo



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

efetivo, podendo optar pelo vencimento deste ou do cargo em comissão, acrescida das parcelas referentes à gratificação de representação atribuída a este cargo.

Art. 13. A estrutura organizacional básica do PROCON-Marabá:

I - Setor de Direção:

- a) Superintendência Executiva; e
- b) Superintendente Adjunto.

II - Setor Jurídico direto:

- a) Diretor; e
- b) Técnico de Gestão.

III - Setor de atendimento ao consumidor:

- a) Chefe de divisão; e
- b) Assistente Administrativo.

IV - Setor de Fiscalização:

- a) Diretor de fiscalização; e
- b) Fiscal de produtos e serviços.

V - Área Finalística:

- a) Agentes de portaria;
- b) Agente de serviços gerais;
- c) Analista Financeiro;
- d) Motorista;
- f) Psicólogo;
- g) Pedagogo; e
- h) Técnico de informática.

CAPÍTULO II DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 14. Compete a Superintendência promover a supervisão e a orientação executiva da gestão administrativa, técnica, financeira, orçamentária, e patrimonial do PROCON Marabá, buscando os melhores métodos para assegurar a eficácia, economicidade e efetividade da ação operacional; representar judicialmente e extrajudicialmente a Autarquia, assinar os documentos legais instituídos para a execução orçamentária, financeira e contábil da Autarquia, cabendo-lhe ainda:



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

I - coordenar e executar a política municipal de defesa do consumidor;

II - informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;

III - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos municipais;

IV - auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços;

V - acompanhar e controlar a execução física e financeira do orçamento anual e plurianual, bem como, avaliar o cumprimento de suas metas, o alcance dos objetivos e a adequação de sua gestão;

VI - coordenar as atividades de administração dos convênios e programas de cooperação técnica e operacional;

VII - participar junto à Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor de programas voltados para o consumidor;

XIII - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IX - delegar competência para outros servidores:

X - administrar os recursos do FUNDO Municipal, que é seu presidente, sob a fiscalização do Órgão Colegiado, em conformidade com a Lei Municipal nº 16.668, de 03 de maio de 2001;

XI - decidir, em grau recursal, sobre os pedidos de informação, certidão e vistas de processo do contencioso administrativos;

XII - julgar, os recursos das decisões de primeiro grau proferidas pelo setor jurídico; e

XIII - exercer outras atribuições inerente a investidura no cargo, em especial dar fiel cumprimento as competências do PROCON-Marabá.

CAPÍTULO III DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Art. 15. O Diretor de Departamento é ligado diretamente ao Superintendente, tendo como competência o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - exercer a direção da assessoria do Setor de Decisão; emitir pareceres em processos administrativos, sempre que solicitado, prestar consultoria jurídica ao Superintendente e aos Diretores de Setor, oferecer resposta jurídica quando provocado, em defesa dos direitos e interesses dos consumidores, bem como do PROCON Municipal; e

II - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

CAPÍTULO IV DO TÉCNICO DE GETÃO

Art. 16. O Técnico de Getão (DECISÃO), será desempenha por profissional de conhecimento jurídico, tendo como competência o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - exercer assessoria no Setor de Conciliação e decisão, emitir parecer em processos administrativos, emitir parecer jurídico em grau de Recurso, prestar consultoria jurídica a consumidor dentro do PROCON;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas relacionadas a procedimento administrativo, aplicar multa por infração às normas de defesa do Consumidor;

III - promover reuniões periódicas e sistemáticas de análise crítica com os servidores, para identificar problemas na rotina diária de trabalho de atendimento ao consumidor;

IV - estabelecer, em conjunto com os integrantes das equipe diretiva, objetivos, metas, estratégias, ações e indicadores de desempenho, capazes de auxiliar no atingimento das políticas públicas de defesa do Consumidor;

V - julgar os procedimentos administrativos que infringirem as normas e diretrizes relativas às relações de consumo;

VI - anexar as decisões aos processos, devidamente assinadas pelas autoridades competentes, certificando tais atos;

VII- anexar ao processo certidão certificando o resultado e procedimento do julgamento; e

VIII- zelar pela perfeita publicação no Diário Oficial do Município dos editais de intimação e demais atos oficiais, sujeitos a essa formalidade.

Art. 17. O Assessor Jurídico (CONCILIADOR), tendo como competência o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - realizar audiência de conciliação;

II - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente, conforme determina o art. 44 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, remetendo cópia ao PROCON ao DPDC;

III - oferecer resposta jurídica quando provocado, em defesa dos direitos e interesses PROCON Municipal;

V - orientar os técnicos para atendimento ao consumidor;

VI - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos; e



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

VII - diligenciar, requisitar informações a entidades de direito público ou provado, decidir sobre produção de provas.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 18. Compete ao Diretor de fiscalização:

I - viabilizar as ações previstas, prevendo o quantitativo de material a ser utilizado, mão de obra humana, alimentação; e

II - atuar na área fiscal do PROCON, supervisionando uma equipe na tomada de decisão relativa à área, aliando o conhecimento técnico e a gestão de pessoas.

Art. 19. O Fiscal de Produtos e Serviços, atuará no Setor de fiscalização, tendo como competência o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - fiscalizar estabelecimentos comercial, privado e público, com vistas as normas de Defesa do Consumidor; aplicar Auto de Infração, constatação e apreensão de produtos por desobediência as normas de Defesa do Consumidor; orientar fornecedor e consumidor sobre seus direitos e garantias.

II - atuar em conjunto com Ministério Público, Vigilância Sanitária, ADEPARÁ, Polícia Militar, agências Reguladoras e PROCON do Estado do Pará;

III - realizar palestras em Escolas na Zona Rural e Urbano;

IV - lavrar auto de infração, termos de constatação, termos de depósitos, termos de apreensão e demais expedientes pertinentes, contra quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringam os dispositivos do Código de Proteção do Consumidor; e

V - exercer a fiscalização preventiva dos direitos do consumidor bem como da publicidade de produtos e serviços, com vistas a coibição da propaganda enganosa ou abusiva.

CAPÍTULO VI DO SETOR DE EDUCAÇÃO AO CONSUMO E PROJETOS

Art. 20. O Pedagogo atuará no Setor de Estudos e Pesquisas voltados para a relação de consumo, tendo como competência o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - auxiliar o Diretor Executivo nas ações de Educação e projetos desenvolvidos pelo PROCON;

II - atuar junto ao sistema municipal formal de ensino visando incluir o tema "educação para o consumo" nas disciplinas já existentes, possibilitando a informação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

III - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

IV - elaborar o levantamento de necessidades, a programação, a execução, o acompanhamento e avaliação da programação de eventos de capacitação de educação para o consumo; e

V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de convênios, licitações e contratos voltados para projetos de educação para o consumo;

CAPÍTULO VII DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 21. Compete ao Técnico de informática atender os usuários da rede, manutenção de micros em hardware, manutenção e reparos na rede de dados, execução de atividades diversas na área de informática.

CAPÍTULO VIII DO SETOR DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

Art. 22. Compete ao Chefe de Divisão fiscalizar as atividades desenvolvidas dentro do PROCON, fazer relatórios, organizar as atividades internas dos setores.

Art. 23. Compete ao Agente de Serviços Gerais lavar louças e utensílios da copa e cozinha, preparar e transportar bandejas com alimentação e recolhe-los, manter o local de trabalho sempre em condições perfeitas de higiene; limpar móveis; utensílios e equipamentos de escritório, e executar atividades correlatas.

Art. 24. Compete ao Agente de Portaria receber, orientar e encaminhar o público; controlar a entrada e saída de pessoas nos recintos de trabalhos; abrir e fechar as dependências do prédio; manter quadro de chaves, controlando seu uso e guarda; comunicar a autoridade competente as irregularidades verificadas; inspecionar os locais ou instalações do prédio, cuja segurança implique em maior responsabilidade; zelar pela ordem e segurança da área sob sua responsabilidade; executar atividades correlatas.

Art. 25. Compete ao Motorista dirigir veículos de passageiros e de cargas; manter os veículos em condições de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de pelas; manter renovada sua Carteira de Habilitação; executar outras tarefas afins.

Art. 26. Compete ao Técnico em Contabilidade, tendo como competência o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - atividades concernentes;

II - elaborar parecer contábil de cálculos de juros e multas; e

III - analisar abusividade de juros e multas contratuais;

IV - responsável pelo apoio na análise da situação financeira dos consumidores e elaboração técnica dos planos de pagamento elaborado pelo NAS-Núcleo de Apoio ao Superendividado.

Art. 27. Compete ao Psicólogo:



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

I - oferecer suporte psicossocial, desenvolver habilidades de entendimento e treinamento, aplicando técnicas de intervenção que visem a reintegração do consumidor no mercado de crédito; e

II - colaborar com desenvolvimento de planejamento de intervenções replicáveis para o tratamento do superendividado, com foco na prevenção de recaídas e no tratamento do problema.

Art. 28. Compete ao Assistente Administrativo:

I - atender o consumidor na modalidade presencial, à distância ou prestado diretamente pelos núcleos, pontos ou unidades de atendimento do PROCON Marabá;

II - montar o devido processo, agendando as audiências;

III - realizar baixa de procedimento administrativo, emitir boleto de recolhimento de multa oriunda de procedimento administrativo.

Art. 29. Ao Analista Financeiro compete analisar e interpretar dados financeiros, criar planilhas, gráficos e relatórios detalhados para análise financeiro do consumidor endividado e superendividado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.181, de 1º de julho de 2021.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei, incluindo a folha de pagamento dos servidores, serão custeadas prioritariamente pelos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor, conforme Lei Municipal nº 18.401, de 07 de novembro de 2024.

Art. 31. Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal serão destinados:

I - à melhoria do serviço público ao consumidor;

II - ao custeio de despesas administrativas do PROCON Municipal de Marabá, incluindo-se despesas com manutenção, aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - ao custeio da folha de pagamento dos servidores (comissionados, efetivos e contratados) que exerçam atribuições no PROCON Municipal, nos cargos criados, abrangendo também os estagiários; e

IV - ao custeio de despesas provenientes de capacitação profissional e/ou técnica dos servidores do PROCON Municipal de Marabá.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, a realização de despesa independe de prévia aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, restando obrigatória a prestação de contas das despesas efetuadas.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, a realização de despesa independe de prévia aprovação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor até o montante global e anual correspondente a

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), restando obrigatória a prestação de contas das despesas efetuadas.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. os recursos do FUNDO Municipal serão administrados pelo Superintendente do PROCON, que é seu presidente, sob a fiscalização do Conselho.

Art. 33. Nos processos administrativos será observado, entre outros requisitos de validade, os princípios do devido processo legal, da publicidade, do contraditório, da ampla defesa e, quando for o caso, do despacho ou da decisão fundamentada.

Art. 34. Às práticas infrativas às normas de proteção e defesa do consumidor, conforme Legislação em vigor, serão apuradas em processo administrativo.

Art. 35. Caberá ao Setor de Decisão processar e julgar os procedimentos administrativos em Primeira Instância e ao Superintendente do PROCON proferir as decisões em grau de Recurso, não cabendo Recurso administrativo de sua decisão.

Art. 36. Caberá ao Superintendente do PROCON a homologação do acordo celebrado entre as partes em audiência.

Art. 37. Não havendo composição dos interesses nessa fase do processo deverá o procedimento ser remetido para o setor de decisão, onde será analisado a regularidade do processo, os fundamentos jurídicos que o sustentam e as alegações das partes, que poderá:

I - arquivar fundamentando;

II - requisitar novas informações necessárias à solução mais adequada do conflito; e

III - proferir decisão administrativa, nos termos do art. 46 do Decreto Federal nº 2.177, de 1997.

Art. 38. As multas administrativas aplicadas pelo PROCON Municipal, após decisão definitiva no âmbito do processo administrativo, que não forem pagas no prazo de 30 dias, serão encaminhadas para inscrição em dívida ativa do Município.

§ 1º A inscrição em dívida ativa observará os procedimentos previstos na legislação municipal e na legislação federal aplicável, especialmente quanto à constituição do crédito não tributário.

§ 2º Os créditos inscritos em dívida ativa estarão sujeitos à incidência de atualização monetária, juros e demais acréscimos legais.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

§ 3º Após a inscrição, o crédito poderá ser objeto de cobrança administrativa, protesto extrajudicial e execução fiscal, nos termos da legislação vigente.

Art. 39. Ficam convalidados os atos praticados pelo órgão Procon Municipal anteriormente à publicação desta Lei, que com ela encontrem fundamento.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 41. Ficam convalidados eventuais atos que tenham disso praticados anteriormente à publicação desta Lei e que nela encontrem fundamento jurídico.

Art. 42. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, conforme previsto no inciso II do artigo 41 da Lei 4.320/64 no valor de R\$ 1.819.103,63 (Um milhão, oitocentos e dezenove mil, cento e três reais e sessenta e três centavos), na Autarquia de Proteção e Defesa do

Consumidor de Marabá (PROCON-Marabá), nas seguintes dotações:

18 – Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor de Marabá

01 - PROCON-Marabá

01 01 03 092 0001 2.271 Manutenção PROCON

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado 1.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil 694.134,64

3.1.90.13.00 Obrigações patronais 37.627,49

3.1.91.13.00 Obrigações patronais 60.099,01

3.3.90.08.00 Outros benef. assist. do servidor e do mil 2.919,92

3.3.90.14.00 Diárias civil 30.500,00

3.3.90.30.00 Material de consumo 88.997,55

3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita 1.000,00

3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção 50.000,00

3.3.90.35.00 Serviços de consultoria 1.000,00

3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física 1.000,00

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 289.220,55

3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ 10.000,00

3.3.90.46.00 Auxílio alimentação 115.440,00

3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas 5.000,00

3.3.90.49.00 Auxílio transporte 10.716,28

3.3.90.93.00 Indenizações e restituições 20.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente 400.448,19

TOTAL 1.819.103,63

Art. 43. A fonte de recurso a ser utilizada como base para o crédito acima será anulação total, prevista no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da lei 4.320/640, conforme abaixo:

12 – Secretaria Municipal de Administração

02 - Gabinete do Prefeito

04 - Procon

02 04 03 092 0001 2.038 Manutenção PROCON

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado 1.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil 694.134,64



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

3.1.90.13.00 Obrigações patronais 37.627,49
3.1.91.13.00 Obrigações patronais 60.099,01
3.3.90.08.00 Outros benef. assist. do servidor e do mil 2.919,92
3.3.90.14.00 Diárias civil 30.500,00
3.3.90.30.00 Material de consumo 88.997,55
3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita 1.000,00
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção 50.000,00
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria 1.000,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física 1.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 289.220,55
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ 10.000,00
3.3.90.46.00 Auxílio alimentação 115.440,00
3.3.90.47.00 Obrigações tributárias e contributivas 5.000,00
3.3.90.49.00 Auxílio transporte 10.716,28
3.3.90.93.00 Indenizações e restituições 20.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente 400.448,19
TOTAL 1.819.103,63

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 28 de abril de
2026.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 28 DE ABRIL DE 2026

ANEXO I

Estrutura Organizacional do PROCON MUNICIPAL DE MARABÁ/PÁ

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL FUNDAMENTAL:

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
Motorista	02	2.005,49
Agente de Portaria	06	1.621,00
Agente de Serviços Gerais	04	1.621,00

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL MÉDIO:

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
Assistente Administrativo	20	1.624,25
Fiscal de Produtos e Serviços	08	2.213,95

III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE NÍVEL SUPERIOR:

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
Analista Financeiro	02	2.656,88 + 100%
Pedagogo	01	2.656,88 + 100%
Psicólogo	01	2.656,88 + 100%



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Técnico de Informática	01	2.656,88 + 100%
------------------------	----	-----------------

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 28 DE ABRIL DE 2026

ANEXO II

Estrutura Organizacional do PROCON MUNICIPAL DE MARABÁ/PÁ

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
Superintendente do PROCON	01	17.000,00
Superintendente - Adjunto	01	11.900,00
Chefe de Gabinete	01	5.527,00
Diretor de Fiscalização	01	6.334,60
Técnico de Gestão	08	6.424,25
Chefe de Divisão de Departamento	17	2.213,95